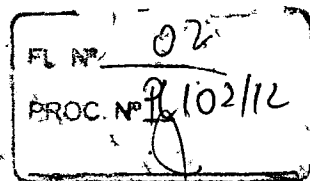




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 096

DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 4.050, de 20.06.2012, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluído Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 4.050, de 20.06.2012, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

A propositura que ora levamos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é para alterar o imóvel a ser cedido a Associação dos Funcionários da Penitenciária de Dracena.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

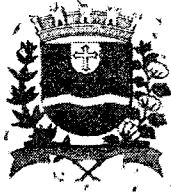
NELSON NABOR BUZINARO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

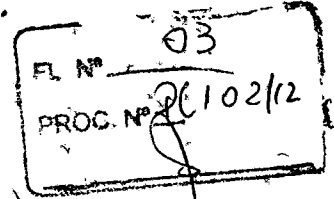
Am./

20/AGO/2012 10:11 0006607 Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



102
PROJETO DE LEI Nº 096 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.050, de 20.06.2012, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.050, de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Associação dos Funcionários da Penitenciária de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Um imóvel urbano constituído do lote 02 da quadra 06, situado do lado ímpar da Alameda Salvador, distante 40,00 metros da Alameda Guarapari, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 40,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 60,00 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: "pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador; do lado direito confronta com o lote nº 03; do lado esquerdo confronta com o lote nº 01; e, finalmente, nos fundos, confronta com a propriedade de Antonio Dias Pedrosa", registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 19.019."

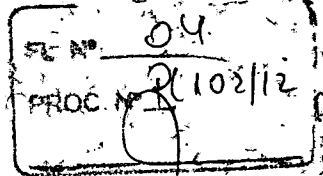
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.050

DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Associação dos Funcionários da Penitenciária de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Um imóvel urbano constituído do lote 01 da quadra 02, situado do lado ímpar da Alameda Salvador, distante 48,65 metros da Estrada Municipal de Dracena/Aeroporto Estadual, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador, por onde mede 40,00 metros, do lado direito confronta com o lote 02, por onde mede 60,00 metros; do lado esquerdo confronta com o Sistema de Lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,00 metros; e, finalmente, nos fundos, também confronta com o Sistema de Lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,46 metros, encerrando uma área total de de 2.060,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 19.018.”

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do clube dos agentes penitenciários de Dracena no local.

§ 3º- Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º- A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

05
PROC. Nº 2102/12

LEI Nº 4.050

DE 20 DE JUNHO DE 2012.

-Fl 02-

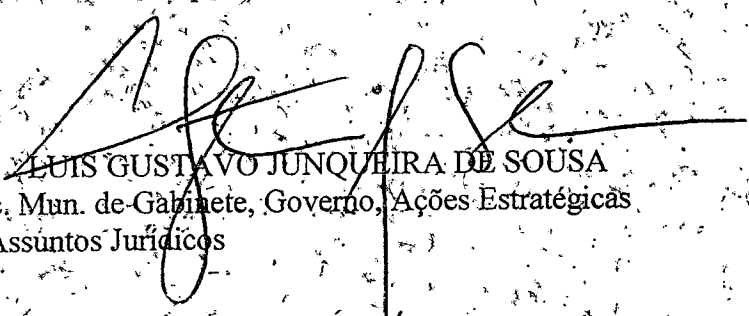
§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos